PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/35547	**54042/2026**	**Proposta à Câmara Municipal**
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Renovação da isenção de IMI - Prédios urbanos objeto de reabilitação		
Unidade Administrativa		
DFGE - DCR [ENTRADAS]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 45.º do EBF, os prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30. º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

Aos imóveis que preencham os requisitos são aplicáveis os seguintes benefícios fiscais:

a) Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;

b) Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;

c) Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação

Código Validação: 9XRE9JA32C9XXGX4MKFKF3ETT
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 3

permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente;

d) Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação a que se refere a

alínea b) do n.º 1.

O n.º 6 do citado artigo 45.º do EBF, dispõe: "a prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 está dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, sendo o respetivo reconhecimento efetuado pela câmara municipal nos termos do n.º 4 do presente artigo."

TEXTO DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na redação em vigor à data de ocorrência dos factos geradores de obrigação tributária em sede de impostos municipais e no exercício da competência fixada no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, a Câmara Municipal de Braga delibere pela prorrogação da isenção de IMI para os prédios cuja descrição consta do quadro que segue em anexo a esta proposta.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: 9XRE9JA32C9XXGX4MKFKF3ETT
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 3

Renovação de Isenção de IMI (alínea a), do n.º 2, do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais)

Processo Gestiona	NIF	Identificação Matricial				Isenção			
		Freguesia	Tipo de prédio	Artigo	Fracção	Descrição da Isenção	Ano Início	Ano Fim	VP Isento
53942/2026		030365	U	2503	1º	Prédios urbanos objecto de reabilitação	2023	2025	9 695,00 €
		030365	U	2503	1ºFR		2023	2025	10 030,00 €
		030365	U	2503	2E3		2023	2025	20 175,00 €
		030365	U	2503	2E3FR		2023	2025	20 670,00 €

Código Validação: 9XRE9JA32C9XXGX4MKFKF3ETT
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 3